LEI Nº 2.962, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza doação de terreno a SERVIÇOS DE EMPILHAGEM ARAPONGAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a Serviços de Empilhagem Arapongas Ltda., estabelecida à rua Crispin, nº 75, Jardim Portal das Flores, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.875.210/0001-11, uma área de terras medindo 1.200,00 m², denominada lote nº 195-A/195-C194/A-2/X, situada na Gleba Patrimônio Arapongas neste Município e Comarca, a ser destacada do imóvel objeto da Matrícula registrada sob nº 13.272 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 240,00 m², sendo 120,00 m² em 06 (seis) meses e o restante num prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2002

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta do Cidadão
Em 21 / 12 / 2002
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

LEI Nº 2.962, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza doação de terreno a SERVIÇOS DE EMPILHAGEM ARAPONGAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a Serviços de Empilhagem Arapongas Ltda., estabelecida à rua Crispin, nº 75, Jardim Portal das Flores, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.875.210/0001-11, uma área de terras medindo 1.200,00 m², denominada lote nº 195-A/195-C194/A-2/X, situada na Gleba Patrimônio Arapongas neste Município e Comarca, a ser destacada do imóvel objeto da Matrícula registrada sob nº 13.272 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 240,00 m², sendo 120,00 m² em 06 (seis) meses e o restante num prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2002

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da cidade
Em, 21 / 12 / 2002
Funcionário